UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SETOR LITORAL

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL: A QUESTÃO SOCIAL NA PERSPECTIVA INTERDISCIPLINAR

EUNICE KAISER ORTIZ

ADOLESCENTE APRENDIZ: UMA ANÁLISE SOBRE ESTE PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE MATINHOS-PR

MATINHOS

EUNICE KAISER ORTIZ

ADOLESCENTE APRENDIZ: UMA ANÁLISE SOBRE ESTE PROGRAMA NO MUNÍCIPIO DE MATINHOS - PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação em Questão Social, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de especialização.

Orientador: Prof. Almir Andrade

MATINHOS

RESUMO

O presente artigo apresenta um estudo sobre o Programa Adolescente Aprendiz no município de Matinhos, e tem como objetivo geral conhecer esta política pública na forma da Lei 10.097/2000, referente ao adolescente aprendiz, como esta política se organiza em termos de gestão pelos entes parceiros no município, como se apresenta esta política pública neste contexto local, como ela é implementada e se há efetiva participação da sociedade civil, bem como as leis que a fundamentam por se tratar de uma política pública exercida em conjunto com os nominados no art. 429 da CLT. Como objetivos específicos, o artigo busca saber junto aos adolescentes qual a contribuição do Programa Aprendiz para o desenvolvimento de suas competências; conhecer as Instituições parceiras do Programa no município de Matinhos; saber quais são as empresas que contratam estes adolescentes; conhecer o perfil socioeconômico destes adolescentes. A formação técnicoprofissional de jovens e adolescentes amplia as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e torna mais promissor o futuro desta nova geração. O empresário, por sua vez, além de formar um trabalhador de acordo com o perfil de que sua empresa precisa, passa a contar com jovens cientes da grande oportunidade que conseguiram, e desta forma se inserir no mercado de trabalho, e mais que isso, a aprendizagem é um importante fator de promoção da cidadania.

Palavras-chave: Adolescente aprendiz. Formação profissional. Cidadania.

ABSTRACT

This article presents a study on the Teen Apprentice Program in the city of Matinhos, Paraná and aims to meet this general public policy in the form of Law 10.097/2000, referring to the apprentice to young and teenager, how this policy is managed by the stakeholders, how it works and is implemented locally and whether there is effective participation of civil society and the respective legislation, once it is executed in conjunction with the CLT-law, art. 429. As specific objectives, the article seeks to know with teen apprentices the contribution of the Apprentice Program to the development of their skills, learn about the program's partner institutions in the city of Matinhos; know what are the companies hiring these young and know their socioeconomic profile as well. The technical and professional training of the young's and teens increases their ability to enter the labor market and become the most promising future of this new generation. The employer, on the other hand, besides forming a worker according to the profile of your business needs, has now youth people aware of the great opportunity they got, and thus entering into the labor market, and more than that, for them the learning is an important factor in promoting citizenship.

Keywords: Teen apprentice. Professional training. Citizenship.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sexo versus idade	32
Figura 2 - Escolaridade dos aprendizes	33

LISTA DE SIGLAS

ABE -Associação Brasileira de Educação

CBIA -Centro Brasileiro para Infância e Adolescência

CF -Constituição Federal

CLT -Consolidação das Leis do Trabalho

CMDCA -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNSS -Conselho Nacional de Serviço Social

DNCr -Departamento Nacional da Criança

ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM -Fundação Estadual do Bem Estar do Menor

FUNABEM -Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LBA -Legião Brasileira de Assistência

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social

MTE -Ministério de Trabalho e Emprego

OIT -Organização Internacional do Trabalho

ONGs -Organizações não Governamentais

PETI -Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

SAM -Serviço Nacional de Assistência a Menores

SENAC -Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAR -Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SENAT -Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SESCOOP -Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

SETPS -Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

SINPAS -Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social

UNICEF -Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 JUSTIFICATIVA	9
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	.12
4 REFERENCIAL TEÓRICO	.15
4.1 PROGRAMA SOCIAL E TRABALHO PRECOCE - ASPECTOS HISTÓRICOS	.15
4.1.1 O programa adolescente aprendiz e o processo educacional	.22
4.1.2 Participação da sociedade civil na profissionalização do adolescente	.24
4.2 A APRENDIZAGEM DESENVOLVIDA POR ENTIDADES SOCIAIS	.26
5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE	.28
6 RESULTADOS	.31
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	.40
REFERÊNCIAS	.42
ANEXOS	.44

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo discorre sobre a Lei 10.097/200 referente ao adolescente aprendiz em programas que possam oferecer, além da educação, a profissionalização como direito fundamental e os reflexos disso sobre suas vidas, visto que a doutrina da proteção integral, adotada pela Constituição da República e observada por toda a legislação infra-constitucional, elenca como prioritário o direito à profissionalização dos adolescentes, inserindo este direito no âmbito da política educacional e ampliando as hipóteses legais de aprendizagem.

O artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) dispõe que "na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento".

Por sua vez, a Emenda Constitucional 20/98 fixou a idade mínima para o trabalho em 16 anos, permitindo, no entanto, a profissionalização por meio da aprendizagem a partir dos 14 anos, circunstância que torna ainda mais relevante a garantia da profissionalização pela aprendizagem para os adolescentes desta faixa etária.

A Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, adequando-se às diretrizes da teoria da proteção integral, alterou os artigos da Consolidação das Leis do Trabalho que tratam do instituto da aprendizagem, materializando desta forma os preceitos da aludida teoria em benefício dos adolescentes, ficando assim a redação do *caput* do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho com as modificações introduzidas:

Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

O problema de crianças e adolescentes é tema que preocupa as autoridades e a sociedade brasileira em geral pelos desdobramentos que apresenta. Ora como vítimas, ora como algozes de uma violência urbana e social crescente, eles são protagonistas, cada dia mais freqüente, dos dramas e tragédias da realidade social brasileira, onde os mesmos participam com um percentual significativo da população total, se tornando parte de nosso futuro que se perde, que se corrompe e até mesmo

morrem.

Ainda neste contexto introdutório, este trabalho será composto de (7) sete capítulos sendo:

O Capítulo 1 discorre sobre o tema contextualizando a Lei 10.097/2000, bem como a sua articulação com outras legislações aplicáveis ao trabalho do adolescente.

O Capitulo 2 traz a justificativa, correlacionando o Programa Adolescente Aprendiz a uma ferramenta de inclusão, de cidadania pelo viés da profissionalização, considerando também que o trabalho se tornou hoje, um valor social universal, sendo visto como uma atividade que representa fonte de realização pessoal e social.

O Capítulo 3 explana sobre a Metodologia aplicada na pesquisa trazendo seu delineamento; a população participante, o instrumento e procedimento de coleta de dados.

O Capítulo 4 traz o Referencial Teórico, resgatando alguns aspectos históricos sobre programa sociais e trabalho precoce fazendo um paralelo com a conjuntura atual, explanando o Programa Adolescente Aprendiz e a Participação da sociedade civil na profissionalização do adolescente.

O Capítulo 5 faz uma abordagem sobre as Políticas Públicas de atenção ao adolescente.

O Capítulo 6 refere a apresentação e análise dos dados onde se pretende responder os resultados da pesquisa.

O Capítulo 7 apresenta as considerações finais, as conclusões a que se chegou esta pesquisa, bem como as propostas que se apresentar como viáveis para esta política pública voltada ao adolescente no município de Matinhos.

2 JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da criança, e mais tarde do adolescente, caracteriza-se por uma série de processos, tanto biológicos, como psico e afetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento.

Crianças e adolescentes, muitas vezes, encontram-se precocemente diante dos desafios do amadurecimento e essa pressão pode ter um impacto negativo sobre o seu desenvolvimento moral (descrença nos sistemas de valores), cognitivo (cristalização de conceitos operacionais para se lidar com um cotidiano adverso que não admite experimentação e flexibilidade) e afetivo (perda de confiança nas relações de proteção com adultos e instituições).

Rumo a adolescência são desenvolvidas habilidades intelectuais, acadêmicas, e ampliadas gradativamente a autonomia e a independência, bem como as condições para o enfrentamento dos próprios conflitos e ansiedades, precursores das questões que permearão o desenvolvimento do adolescente. Seguindo o curso do desenvolvimento, com o advento da puberdade biológica, por volta dos onze ou doze anos de idade, inicia-se uma nova etapa, entretanto, há processos sociais e culturais que podem apressar este ritmo de desenvolvimento, lançando o adolescente precocemente em um mundo de influências e escolhas mais complexas.

Trata-se da situação do trabalho infantil, da trajetória de rua, da exploração sexual, do acúmulo de responsabilidades no seio da família, da premência para assumir responsabilidades e prover para si e para os outros. O que incentiva este estado de coisas é o fato de serem essas as únicas formas de obtenção de renda disponíveis, posto que a educação que recebem na escola (aqueles que ainda a freqüentam), somente num futuro distante poderá se reverter em uma profissão.

Não somente as questões dos danos ao desenvolvimento da criança e do adolescente merecem atenção, mas há também o fato de que muitas crianças nem recebem remuneração por conta do seu trabalho, ou recebem muito pouco.

Essas conseqüências são de responsabilidade não apenas da família, mas também do Estado, da sociedade e de um conjunto de instituições que devem considerar o adolescente como sujeito de direitos, que carece de processos educativos e preparação para o mercado de trabalho.

Vale ressaltar que o público alvo do programa aprendiz é proveniente de famílias de baixo poder aquisitivo, visto que as famílias estão se deparando com sérios desafios advindos tanto de suas demandas internas como do seu meio social.

A compreensão que se tem desses problemas é inerente ao sistema capitalista que estimula e propaga a má distribuição de renda e a desigualdade social, somadas ao advento da globalização, que provocou nas últimas décadas uma explosão tecnológica e uma filosofia de produção de capital, em detrimento do respeito ao ser humano, também contribuindo para o crescimento da criminalidade, contexto onde se insere crianças e adolescentes, sem possibilidades de freqüentar cursos complementares e de aperfeiçoamento.

Este panorama social prova que o jovem luta por sua inclusão social, expressando-se por diferentes formas e linguagens, onde o próprio ingresso precoce no mercado de trabalho possibilita sua participação na atual sociedade capitalista e o acesso ao consumo material atenua a impressão de exclusão social.

Esta abordagem sobre a profissionalização não está assentada na idéia, cada vez mais presente em nossa sociedade desigual, de que é melhor que o adolescente esteja trabalhando ao invés de estar delinqüindo, como se fosse esta a única alternativa possível. Na verdade, a profissionalização, em especial na modalidade em que trata o presente trabalho, ou seja, a aprendizagem contida na Lei 10.097/00 e regulamentada através do Decreto nº 5.598/05, é compreendida como sendo uma oportunidade que deve ser apresentada aos adolescentes para que estes possam protagonizar uma trajetória de vida pelo viés da educação e trabalho.

Leite (2003, p. 156) defende que identificar-se como um trabalhador é um valor básico em nossa sociedade. Quem trabalha é visto popularmente como um cidadão, enquanto quem não trabalha é visto como marginal, e além disso, o trabalho pode ser espaço vital de aprendizado, socialização, afirmação da identidade do jovem, inclusive de práticas sociais potencialmente libertadoras.

Justifica-se este trabalho, visto que o Programa adolescente aprendiz vem a ser uma ferramenta de inclusão, de cidadania pelo viés da profissionalização, respeitando a legislação vigente, e não oferece condições que ameacem a dignidade, a moralidade, a saúde e a auto estima do adolescente, e sim, onde os adolescentes podem ser preparados para conhecer a realidade do mundo do trabalho.

Num país onde as perspectivas das classes menos favorecidas são limitadas, o adolescente pode ter sua primeira oportunidade de trabalho, como ajudar na renda familiar quando inserido no mercado de trabalho. Adolescentes que pertencem a essa parcela da população, não tem uma renda familiar suficiente para garantir o investimento na formação profissional, inviabilizando projeção em recursos que venham, futuramente, melhorar suas condições de vida e de sua família.

A inserção do adolescente na prática do trabalho aprendiz condiz com a tendência, em escala mundial, de se criar políticas eficazes de educação e formação profissional que estimulem a capacidade do jovem de transformar sua realidade pessoal e social.

Esta pesquisa é fruto de reflexões feitas a partir de um período de trabalho como assistente social em uma instituição voltada para tratamento da dependência química, que entre outros, admite adolescentes em idade ainda precoce que já fazem parte do contingente de dependentes químicos, onde observou-se que é gritante a situação do adolescente face às políticas de enfrentamento voltadas para o público adolescente e juvenil, e diante deste problema evidenciado levantou se questionamentos que incentiva a conhecer sobre esta política pública na forma da Lei10/097/2000, também para que esta temática possa servir como material de apoio para trabalhos que porventura venham a ser escritos futuramente.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para a elaboração deste artigo se procederá uma revisão bibliográfica referente à temática do adolescente aprendiz, com o objetivo de explorar sobre o assunto, bem como visita a sites e a participação em fóruns com profissionais envolvidos com o tema trabalho aprendiz.

Para tanto, como referencial metodológico desta pesquisa, será classificado como corrente filosófica o método dialético, uma vez que tal método procura entender o processo histórico em seu dinamismo, pois este entende que o homem enquanto sujeito, realiza seu processo produtivo, transforma, além da natureza, a si próprio, estando desta maneira a realidade enquanto homem em constante movimento, visto também que compreende-se que o mundo e a realidade estão num processo contínuo de mudanças e transformações marcadas pelas contradições sociais.

O modo de pensar dialético não permite uma visão fechada, unilateral, mas uma visão ampla, visão de conjunto. Nunca analisa um problema separadamente como sendo individual; procura observar as causas e as conseqüências, enfim, tudo o que pode estar relacionado com o problema.

Portanto, buscar contradições presentes no fenômeno é o que move essa pesquisa, sendo que a resposta só será possível observando e analisando o próprio movimento inerente ao fenômeno ou objeto aqui estudado.

Faz-se importante destacar que esta pesquisa se constitui de cunho exploratório, considerando que este tipo de pesquisa busca um ponto prédeterminado, porém desconhecido no decorrer da investigação, familiarizar-se com o fenômeno sob estudo e com vistas a torná-lo mais explicito a fim de obter novo procedimento com relação ao mesmo.

A pesquisa exploratória propõe uma busca de informação e seu objetivo é a descoberta do fenômeno, onde o investigador trilha diante do objetivo a ser pesquisado, tendo como também a tarefa de selecionar a amostra sendo imprescindível a escolha de dados relevantes para que haja verdade na pesquisa realizada. Nesta pesquisa faz-se necessário a evidencia dos dados coletados e a consistência das informações obtidas.

A escolha por este tipo de pesquisa é porque se concorda que ela é, sem dúvida um dos momentos mais importantes no trabalho de pesquisa, e também pelo

fato de se planejar com flexibilidade, de modo a possibilitar a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado, pois segundo (MINAYO, 1993) a pesquisa exploratória compreende várias fases da construção de uma trajetória de investigação.

Quanto a natureza da pesquisa, será escolhida a qualitativa, pois a realidade do sujeito é conhecida a partir de seus significados que por eles são atribuídos. Os dados da pesquisa qualitativa "são fenômenos que não se restringem às percepções sensíveis e aparentes, mas se manifestam em uma complexidade de oposições, revelações e de ocultamentos, é preciso ultrapassar a sua essência" Chizzotti (apud MARTINELLI, 1999, p. 36).

A realidade é uma construção social da qual o investigador participa, onde o pesquisador e pesquisado estão em interação entre sujeito e objeto do conhecimento. "Nesse sentido, se prioriza não os fatos épicos, os fatos de grande dimensão, mas aqueles que estão mais próximos do sujeito e que repercutem diretamente na sua vida cotidiana (MARTINELLI, 1999, p. 23).

Assim os participantes desta pesquisa se constituem de nove adolescentes do sexo feminino e masculino com idade entre 14 anos e 18 anos, cadastrados no programa aprendiz do município de Matinhos, programa este representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, bem como uma assistente social da secretaria citada, esta responsável pelo processo de seleção dos adolescentes, e ainda uma pedagoga do SENAC, esta responsável pelo encaminhamento dos adolescentes às empresas parceiras, e também da parte teórica do programa aprendiz.

Os adolescentes realizam os módulos teóricos no Centro Comunitário Profissionalizante, espaço físico da Prefeitura Municipal, localizado no bairro Tabuleiro e o módulo prático em várias empresas comerciais, parceiras do programa adolescente aprendiz no município de Matinhos.

Será utilizada a amostra acidental, por se constituir como o menos rigoroso de todos os tipos de amostragem, visto que é destituída de qualquer rigor estatístico, e também o pesquisador pode selecionar os elementos a que tem acesso, admitindo que estes possam de alguma forma ser representativos para a pesquisa.

Assim as informações coletadas serão analisadas através do método de análise de conteúdo conforme Bardin (1977):

[...] a análise de conteúdo pode ser entendida como "um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens" (BARDIN, 1977, p. 42). Do ponto de vista analítico instrumental este conceito é fundamental para a compreensão dos dados fornecidos nas entrevistas.

Desta forma, posto que haverá um contato prévio através de visitas agendadas nos locais onde atuam as pessoas envolvidas no programa, pretende-se aplicar três questionários elaborados contendo cada um 10 perguntas, enviados por meio de correio eletrônico, sendo um questionário enviado para cada um dos oito adolescentes do programa aprendiz, um questionário enviado à assistente social da Secretaria Municipal da Assistência Social, e um questionário à pedagoga do SENAC.

O período da aplicação dos questionários se dará entre os meses de setembro e outubro, aproximadamente, e os mesmos serão respondidos também por meio de correio eletrônico.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 PROGRAMA SOCIAL E TRABALHO PRECOCE - ASPECTOS HISTÓRICOS

Para que se entenda o Programa Adolescente Aprendiz no que compete capacitação e trabalho paralelamente, apresentar-se-á alguns aspectos históricos de como o trabalho precoce influenciou para que fosse criados Programas para a inserção no mundo do trabalho, como o Adolescente Aprendiz.

Atualmente o mercado de trabalho se encontra saturado de pessoas sem qualificação efetuando atividades que poderiam ser realizadas por jovens sem experiências. Logo essas atividades serviriam para que os jovens aprimorassem seus conhecimentos e experiências para o mundo do trabalho. Como incluir esses jovens no mundo do trabalho sem prejudicar seu desenvolvimento psicológico e respeitando as leis governamentais? Através da história sobre inserção precoce relatada por Pilotti & Rizzini (1995), verifica-se o quanto esse processo evoluiu levando ao ponto questionado. As crianças escravas não eram objeto de proteção por parte da sociedade: "Sua sina estava traçada como propriedade individual do senhor seu dono, como patrimônio e mão-de-obra (PILOTTI & RIZZINI, 1995, p. 224). Essas crianças escravas, no contexto do Brasil colonial, eram vistas como brinquedos dos filhos dos senhores sofrendo humilhações, maus tratos e exploração sexual.

Ao longo da história, no século XIV, na Europa já existiam aprendizes conforme Huberman (1979), neste contexto histórico, o aprendiz não tinha voz ativa, as iniciativas de autonomia eram vistas como rebeldia e subordinação, sendo punidas pelo mestre e a sociedade.

Os aprendizes eram jovens que viviam e trabalhavam com o artesão principal, e aprendiam o ofício. A extensão do aprendizado variava de acordo com o ramo. Podia durar um ano ou prolongar-se por 12 anos. O período habitual de aprendizado variava entre dois a sete anos. Tornar-se aprendiz era um passo sério. Representava um acordo entre a criança e seus pais e o mestre artesão, segundo o qual, em troca de um pequeno pagamento (em alimento ou dinheiro) e a promessa de ser trabalhador e obediente, o aprendiz era iniciado nos segredos da arte, morando com o mestre durante o aprendizado. Concluído este, quando o aprendiz era aprovado no exame e tinha recursos, podia abrir sua própria oficina. Se não os

tivesse, podia tornar-se jornaleiro (o termo equivale mais ou menos ao que hoje é assalariado) e continuar a trabalhar para o mesmo mestre, recebendo um salário, ou tentar conseguir emprego com outro mestre. Trabalhando durante e poupando cuidadosamente seus salários, freqüentemente conseguia, depois de alguns anos, abrir a oficina própria (HUBERMAN, 1979, p. 62-67). No século XVIII no Brasil, o número de crianças abandonadas nas ruas, terrenos baldios, portas de igrejas e residências, foram aumentando então criaram as Rodas de expostos nas Misericórdias, que consistia em todo um sistema legal e assistencial das crianças abandonadas até sua maioridade, objetivando salvar vidas desses recém-nascidos abandonados, para encaminhá-los depois a trabalhos produtivos e forçados.

Conforme Macedo (2006) as crianças recolhidas e atendidas pelo sistema da roda eram conduzidas ao trabalho precoce e exploradas, como forma de ressarcirem seus "criadores" ou o Estado pelos gastos feitos com sua criação. O sistema da Roda visava resolver talvez o maior problema da infância naquelas épocas que era a orfandade. Coloca-se a criança na roda, uma espécie de móvel giratório com portinholas que permite que quem receba a criança não veja quem a colocou ali, gira-se a roda e a criança é recebida e encaminhada a uma família substituta. O objetivo posterior da família que recebia a criança que fora abandonada era, a partir dos 07 anos, começar a explorar o seu trabalho em troca de casa e comida (PORT, 2007).

Muitas vezes, as crianças deixadas nas Rodas acabavam morrendo ou ficando doentes. As últimas Rodas extinguiram-se nas décadas de 40 (em Porto Alegre) e 50 (em São Paulo).

Embora a pobreza seja um fator considerável, a extensão em que as crianças e adolescentes são induzidas a trabalhar é também determinada pelo sistema de produção e pela correspondente estrutura do mercado de trabalho. Conforme Oliveira & Robazzi (2001) essas crianças e adolescentes trabalham de acordo com sua capacidade (ou não), e seu trabalho faz parte de um processo de socialização. Esse trabalho pode denotar desigualdade. Também os salários dos adultos da família são tão baixos que os outros membros são forçados a contribuir com trabalho para suprir as necessidades de sobrevivência da família. A origem do trabalho do menor está possivelmente relacionada à pobreza familiar e sua inserção no mercado de trabalho formal ou informal surge como meio de garantir/auxiliar a sobrevivência da família. Ao integrar a criança ou o adolescente como trabalhador, o

empregador remunera-os enquanto incapazes de responder pelos atos que cumprem ou nos termos do reconhecimento da responsabilidade civil definida legalmente (NEVES, 2001). Além disso, como a criança e o adolescente não respondem por seus atos, eles se inserem no mercado de trabalho como se fossem apêndices dos pais, sob constrangimentos que os descaracterizam como trabalhador livre. O Aprendiz, do século XIX, torna-se um jovem operário sem proteção, submetido a tarefas que não exijam esforço mental e sim braçal e era utilizado para fazer pressão sobre os salários dos adultos, pois trabalhavam por pouca remuneração para sobreviver (DUGUE, 2004). Em 1909, foram criadas as Escolas de Aprendizes Artífices, nas Capitanias dos Estados, destinadas tanto aos denominados "menores viciosos", que eram aqueles em conflitos com a lei, quanto aos que fossem encontrados sozinhos em via pública, por falta ou omissão dos pais. Essas crianças eram institucionalizadas e encaminhadas ao trabalho pela própria instituição que as abrigava a troco do seu sustento. O que era justificado tanto pelo aumento da população na cidade como pelo interesse em habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e profissional. Esta intervenção do Estado não se realizou como uma forma de universalização de direitos, mas de categorização e de exclusão, sem modificar a estratégia de manutenção da criança no trabalho, sem deixar de lado a articulação com o setor privado e sem combater o clientelismo e autoritarismo Schartzman (apud PILLOTTI & RIZZINI, 1995).

Os movimentos proletários no início do século XX, no Brasil, elegeram como um dos pontos cruciais de reivindicação o enfrentamento à exploração do trabalho infantil, chegando a evasão escolar, acidentes, doenças, ocupação de postos de trabalho de adultos, maus-tratos e abusos praticados no ambiente de trabalho. Procurando desmontar o discurso da regeneração pelo trabalho, substituindo-o, gradativamente, pelo discurso do direito à educação. Com a criação, em 1919, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que neste mesmo ano, expediu a Convenção nº 5, foi proibido o trabalho de menores de 14 anos em estabelecimentos industriais. Além da OIT, na década de 20 do século passado, foi fundada a Associação Brasileira de Educação - ABE e o Conselho Nacional de Educação em 1927, sendo que neste ano foi realizado, também, reforma educacional que organizou o ensino profissional. Vale salientar que, em 1927, foi promulgado, sob forma de decreto, o Código de Menores que incorporava tanto uma visão higienista

de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista. Nesse Código, a orientação prevalecente da política para as crianças e adolescentes se coloca como um "problema de menor", tendo-se dois encaminhamentos: o abrigo, onde era transmitida a disciplina; e uma assistência, fundamentada na repressão (PILLOTTI; RIZZINI, 1995). Segundo Port (2007) o Código de Menores acentuou o fato de a assistência à infância ter de ultrapassar a esfera punitiva para a esfera educacional. A CF/1934 trouxe importante avanço de cunho social, proibindo o trabalho aos menores de 14 anos e proibindo o trabalho noturno aos adolescentes entre 16 e 18 anos. A CF/1937, do Estado Novo, repetiu a garantia social. Configuravam-se então novas obrigações do Estado em cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamento e pessoal competente. A Constituição Outorgada de 1937 dispôs que era dever do Estado propiciar educação à infância e à juventude pobre. Como fomento à profissionalização dos filhos dos operários, estabeleceu a obrigação das indústrias e dos sindicatos econômicos criarem, na esfera de suas especificidades, escolas de aprendizes destinadas especificamente aos filhos de seus operários ou associados. Passa, então, a educação profissional a receber colaboração das classes produtoras (PILLOTTI & RIZZINI, 1995).

Nesse sentido, o Governo Federal naquela época, assim como em relação ao trabalho e à educação, estabelecia, para os chamados menores, um sistema nacional com integração do Estado e de instituições privadas. Macedo (2006) diz que a ação do setor público passou a ser conduzida pelos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Serviço Social (1938), Departamento Nacional da Criança (DNCr), Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM) e Legião Brasileira de Assistência (LBA). No que se refere à assistência pública, o "menor", que vinha sendo tratado pela esfera jurídica, através dos Juízes de Menores, e pela atuação isolada de alguns estabelecimentos, passou, com o Estado Novo - período ditatorial iniciado em 1937 com o Presidente da Republica Getúlio Vargas -, a ser centralizado pelo SAM, DNCr e LBA. Na década de 1940, diversos decretos-lei foram editados, regulamentando as Leis Orgânicas da Educação Nacional. Com o fim da II Guerra e do governo de Getúlio, a CF/1946 atribuiu maiores poderes aos juízes, que infelizmente poderiam "abrir exceções" para permitir o trabalho aos menores de 14 anos (PORT, 2007). É nesse contexto que, em 1946, surge o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, pelo Decreto-Lei nº 8.621/46, que declarava caber "[...] à Confederação Nacional de Comércio o encargo de administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial". Passou, então, a ser de competência do SENAC a formação profissional de adolescentes para atuação em empreendimentos comerciais (MACEDO, 2006). Além do SENAC, essa Constituição determinou, também, a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, que viriam a compor os Serviços Nacionais de Aprendizagem. É desse período a Lei que passou a obrigar todas as empresas a empregar e matricular, nos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, um número equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, dos operários existentes em cada estabelecimento e cujos ofícios demandem formação profissional. A esse percentual, acrescente-se, ainda, um número de trabalhadores menores que iria a ser fixado pelo Conselho Nacional do SENAI. Mas a Lei nº 4481 de 16 de Julho de 1942 estabeleceu que tal número não fosse superior a três por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço de cada estabelecimento (MACEDO, 2006). O Decreto-Lei nº 8622, de 10 de Janeiro de 1946, ampliou o trabalho sob condição de aprendizagem para o comércio, uma vez que, em seu Art. 1º, decretou que os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuíssem mais de nove empregados, seriam obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do SENAC um número de trabalhadores menores até um limite de 10% do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

Em 1952, através do Decreto-Lei nº 31546, como forma de diferenciar o contrato de trabalho realizado sob forma de aprendizagem do contrato de trabalho comum, foi regulamentado o conceito de empregado aprendiz. Em tal Decreto, o Art. 1º considerava a aprendizagem como um contrato individual realizado entre um empregador e um trabalhador maior de 14 anos e menor de 18 anos, sendo obrigado o empregado a submeter-se à formação (através de curso do SENAC ou SENAI) do ofício ou ocupação para cujo exercício foi admitido e assumir a aprendizagem. Diante da inexistência de curso ou de vagas em escolas do SENAC e SENAI, o Art. 2º do Decreto considerava como aprendiz o trabalhador menor submetido, no próprio ambiente de trabalho, à aprendizagem.

Diante da inexistência de curso ou de vagas em escolas do SENAC e SENAI, o Art. 2º do Decreto considerava como aprendiz o trabalhador menor

submetido, no próprio ambiente de trabalho, à aprendizagem. As leis garantiam ao aprendiz um salário nunca inferior a meio salário mínimo regional na primeira metade da jornada e apenas 2/3 de salário mínimo se desempenhassem jornada inteira (MACEDO, 2006). Em 1967, houve na Constituição uma redução na idade proibida para o trabalho, que passou a 12 anos, incorporando mais cedo mão-deobra ao mercado de trabalho, reforçando a estratégia de utilização precoce da mãode-obra infantil. Nesse contexto repressivo da ditadura militar, foi criada a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), que se propunha a assegurar prioridades aos programas que visassem à integração do menor na comunidade, pela assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, mas que acabou se moldando ao autoritarismo, configurando-se como meio de controle social, em nome da segurança nacional. Conforme Port (2007) a FUNABEM foi criada com personalidade jurídica de direito privado, integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS, vinculada ao Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS, tendo enumerado em seu estatuto sete objetivos principais, dentre os quais destaca-se: a realização de estudos, inquéritos e pesquisas, procedendo ao levantamento do problema do menor; a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, inclusive pertencente a outras instituições públicas ou particulares, necessário à consecução de seus objetivos; a mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor; a prestação de assistência técnica ou financeira aos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de interesse da Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Segundo Marzagão 2005, com a observância desses princípios foi criado em todos os Estados, a chamada FEBEM - Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, que, geralmente, acresciam aos sete princípios estabelecidos pela FUNABEM, mais alguns, como exemplo, o de criar condições que possibilitassem a integração social, na comunidade, dos menores que por sua condição sócio-econômica não tivessem acesso aos meios normais de desenvolvimento. Todo o projeto visava o atendimento das necessidades básicas do menor: saúde, educação, recreação, segurança afetiva e segurança social. Essas estratégias não alteraram, de fato, a situação da infância brasileira. Ao contrário, a situação das crianças e adolescentes das classes populares se agravou no período da ditadura militar, em consequência da dificuldade salarial e da concentração brutal de renda, ou seja, aumentou ainda mais o quadro de exclusão social a que essas crianças e adolescentes estavam submetidos. Além dos projetos FUNABEM e UNICEF na década de 1990, quando as ONGs ganham força na cena política brasileira, são marcados por uma percepção dos adolescentes das classes populares como sujeitos de direito. As experiências alternativas de orientação para o trabalho com crianças e jovens, apesar de refletirem ações de confronto com as políticas vigentes, passaram a ser alvo de críticas, que se davam pela fragilidade dos projetos em função da falta de apoios institucionais e do deslocamento com relação a metas sociais mais amplas (LIMA; MINAYO-GOMEZ, 2003). Após tomar posse na Presidência da República, Collor encaminha um projeto de reforma administrativa no qual aparece a nova denominação da FUNABEM, que passa a ter o nome de Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência -CBIA, cuja missão era coordenar, normatizar e formular políticas de atendimento, já que a execução era feita pelos estados e municípios. Dessa época o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que revoga o Código de Menores de 1979 traz detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área. O Estatuto adota a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos e garante a efetivação dos seus direitos e estabelece uma articulação do Estado com a Sociedade na operacionalização da política para infância com a criação dos Conselhos de Direito, dos Conselhos Tutelares e dos Fundos geridos por esses conselhos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA descentraliza a política pela criação desses conselhos em níveis estaduais e municipais, garante à criança a mais absoluta prioridade no acesso às políticas sociais, estabelece medidas de prevenção, uma política especial de atendimento e um acesso digno à Justiça. Com o intuito de garantir um desenvolvimento saudável a essa população, divulga em seu estatuto o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, a regulamentação de contratação de aprendiz. De acordo com o artigo 68 do ECA, o programa social que tome por base o trabalho educativo, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada e no Art. 63º, "garantir formação técnica profissional que respeite o acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular, a compatibilidade com o desenvolvimento do adolescente e horário especial para o exercício das atividades". Segundo Port (2007) com o apoio do UNICEF, milhares de crianças e adolescentes já foram

retirados de lugares insalubres, tais como os lixões, Brasil afora. Como Diretrizes para uma política nacional de combate ao trabalho infantil, citamos as seguintes ações: integração e sistematização de dados sobre o trabalho infantil, análise da estrutura jurídica relativo ao trabalho infantil, articulação institucional (governo, organizações de trabalhadores e de empregadores, e organizações nãogovernamentais), garantia de escola pública gratuita de qualidade para todas as crianças e adolescentes, implementação dos efetivos de controle e fiscalização, melhoria da renda familiar e promoção do desenvolvimento local integrado e sustentável.

4.1.1 O programa adolescente aprendiz e o processo educacional

Atualmente, o adolescente aprendiz é concebido como aquele que se profissionaliza trabalhando, dentro de um processo educacional previsto em Lei, em que lhe são ministrados, pelos órgãos competentes (SENAI, SENAC, SENAT e SENAR ou Escolas Técnicas de Educação e Organizações Não-Governamentais), cursos que têm por objetivo levar-lhe o conhecimento teórico-prático de um determinado ofício, cujo exercício exige uma pré-qualificação.

O Programa Adolescente Aprendiz é regulamentado pelo art. 429 da Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que obriga os estabelecimentos a empregar e matricular nos cursos e Instituições formadoras número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Formada de jovens entre 14 e 24 anos, a população de aprendizes no país é de aproximadamente 150 mil pessoas, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego. Trata-se de jovens sem experiências profissionais e geralmente vindos de famílias menos favorecidas, que são contratados por empresas como celetistas por dois anos, período em que recebem capacitação na sua área de atuação, com cursos teóricos ministrado concomitantemente a atividade prática. A figura do aprendiz aparece pela primeira vez em 1943, com o objetivo declarado de facilitar a inclusão profissional dos adolescentes, então treinados pelo Sistema Nacional de Aprendizagem - atualmente composto por entidades qualificadoras voltadas a indústria (SENAI), comércio (SENAC), produção rural (SENAR), transporte (SENAT) e cooperativismo (SESCOOP) (MACEDO, 2006). No sistema S, a prática da seleção de jovens é em primeiro momento realizar o curso de aprendiz em uma de suas entidades qualificadoras e a partir disso, o jovem é encaminhado para as empresas solicitadoras de adolescentes aprendizes. Então o jovem inicia na capacitação conforme o curso da entidade e após é inserido como Aprendiz nas empresas. Pela Lei da Aprendizagem, o adolescente pode atuar na condição de aprendiz pelo prazo máximo de seis horas diárias, com o reconhecimento de seus direitos trabalhistas e previdenciários. Todavia, esse trabalho educativo deve ser realizado em escolas, e não em empresas (estabelecimentos comerciais ou industriais). Essas escolas seriam "escolas-produção", mas cuja prioridade é o aprendizado e não a produção, propriamente. Para o trabalho educativo, as exigências pedagógicas devem prevalecer ante o aspecto produtivo (PORT, 2007).

O trabalho educativo ou de aprendizagem, deve ter como objetivo principal atender jovens de ambos os sexos na faixa etária de 14 a 24 anos incompleta, com carências nas áreas educativas, sócio-econômicas e familiares, oferecendo-lhes oportunidade e condições de desenvolvimento educacional e de iniciação profissional.

Conforme a cartilha do Adolescente Aprendiz, elaborada pelo Ministério do trabalho e Emprego (2009), a qual prevê, em seu artigo 18: o artigo: 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. Vale lembrar que em Junho de 2005, foi sancionada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva a proposta de Medida Provisória que ampliou a faixa etária do "menor aprendiz" na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), passando a ser de 14 a 24 anos.

A CLT garante aos adolescentes aprendizes os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os demais empregados, ou seja: remuneração mínima prevista em lei, férias, décimo terceiro salário e FGTS. Além disso, deverá ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada quanto a seu contrato de trabalho, num prazo máximo de 48 horas, ou seja, em situação de Aprendiz. O

direito de acesso à escola também é garantido. Por esse motivo, o horário de trabalho é especial, de forma a não prejudicar os estudos. Dessa forma, os adolescentes que estudam pela manhã deveriam ou ter a parte teórica do programa pela tarde e parte prática pela noite, ou parte prática pela tarde e parte teórica pela noite.

4.1.2 Participação da sociedade civil na profissionalização do adolescente

A importância da participação da sociedade civil tem sido destacada como a possibilidade de serem executadas políticas mais próximas das pessoas e das realidades onde vivem, e para que tal ocorra faz-se necessário que o Município venha a atuar efetivamente em face da política pública prevista constitucionalmente no art. 227 da Constituição Federal, ou seja, cabe à família, a sociedade e ao Estado, dentre outros direitos, profissionalizar adolescentes. O art. 430 da CLT prevê que cabe ao sistema "S", prioritariamente, às escolas técnicas e às instituições sem fins lucrativos fazer esta modalidade de profissionalização denominada aprendizagem.

A melhor garantia de um governo assumir sua responsabilidade com seriedade é o envolvimento de todos os setores da sociedade em um movimento nacional genuíno, pois a medida que as implicações dos direitos da criança e dos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança começam a difundir-se em meio à sociedade, as atitudes, as suposições e os valores modificam-se de maneira correspondente.

Muito se depende também de rigorosa fiscalização por parte do Ministério Público do Trabalho solicitar dados aos municípios, pois através do IBGE é possível levantar a faixa etária de crianças e adolescentes residentes no município, bem como solicitar dados que podem ser enviados pela SETP retirados do Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal e assim determinar que se apresente documentos indicando o número de crianças e adolescentes do programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e de que forma é desenvolvido o contraturno escolar; se há no município algum programa de profissionalização do adolescente, nos moldes do art. 227 da Constituição Federal e/ou Lei 10.097/00, que alterou os artigos 428 e seguintes da CLT; indicação do valor destinado ao orçamento ano para área da criança e do adolescente, bem como o valor total do

orçamento.

A aprendizagem é um instituto de tal importância que a própria Constituição Federal a excepcionou quando tratou da idade mínima, numa intenção clara de que esta forma de profissionalização é a que melhor alcança os objetivos de qualificar os jovens (art. 7°, xxx, da Constituição Federal).

Vale lembrar que existe diferença entre o contrato de aprendizagem para o contrato de trabalho normal. Esta diferença reside no fato de que naquele há o caráter pedagógico aliado aos demais requisitos do contrato de trabalho, ou seja, o jovem desenvolve atividades práticas correlatas aos conteúdos teóricos do curso que freqüenta, já do estágio, embora guarde a mesma correlação estrita entre teoria e prática, distancia-se quando garante todos os direitos trabalhistas e previdenciários ao aprendiz. Com o estágio, ocorre o aperfeiçoamento e qualificação, para vender sua força de trabalho. "Melhor para quem irá comprá-la! Isso reforça o caráter ideológico do trabalho, em que a atividade do trabalho é entendida como princípio educativo" (OLIVEIRA, 2008).

Quem pode ser aprendiz são os adolescentes de 14 a 18 anos e jovens de 18 a 24 anos (CLT, art.403), porém o foco deste trabalho está voltado somente a aprendizagem para adolescentes, eis que prioridade absoluta.

As entidades que podem realizar os Cursos de Aprendizagem são: SENAC-Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural; SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte; SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo; Escolas Técnicas de Educação e Agro Técnicas e Entidades sem fins lucrativos de assistência ao adolescente e à educação profissional, registrados no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cada estabelecimento de empresas de médio e grande porte está obrigado a contratar de 5% a 15% de aprendizes e o contrato de aprendizagem é especial, com prazo determinado, cuja duração não pode ser superior a dois anos no qual o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com seu desenvolvimento físico, psicológico e o aprendiz a executar com zelo e dedicação as tarefas necessárias a essa formação.

4.2 A APRENDIZAGEM DESENVOLVIDA POR ENTIDADES SOCIAIS

Desde que a Lei 10.097/2000 retirou do SENAC E SENAI a exclusividade para o desenvolvimento da aprendizagem e abriu o leque para que os outros integrantes do Sistema "S", escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos que fazem o atendimento e a educação de adolescentes também a realizem, a grande preocupação passou a ser com a qualidade dos cursos oferecidos por estas entidades devido a carência econômica dessas ONGs para custear os projetos de aprendizagem. Temia-se que a Lei 10.097/2000 acabasse se esvaziando, e com isso, os jovens sem condições financeiras por elas atendidos continuassem sendo excluídos do alcance da norma, pois os integrantes do Sistema "S" somente mantinham cursos de aprendizagem nas capitais e em alguns municípios de maior porte, e desta forma para o interior, a lei praticamente ficou morta. Por isso se fez necessário criar alternativas para que estas entidades sociais, presente praticamente em todas as cidades, pudessem desenvolver tais projetos sem custo ou com baixo custo surgindo assim a idéia das parcerias.

Como vantagens das parcerias das ONGs, seja com as Universidades, seja com o SENAC, tem-se a eliminação ou redução dos custos, a integração da sociedade cumprindo o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal, a diminuição da resistência do empregador pela contratação imposta (cota aprendizagem), quando constata o bom nível de preparação dos aprendizes, a transformação de ônus em investimento, pois o aprendiz bem preparado retorna à empresa facilmente os conhecimentos adquiridos, a mudança de todos os segmentos envolvidos.

A entidade de formação técnico-profissional, como é denominada a instituição responsável pela formação teórica, faz o acompanhamento na empresa onde o adolescente é aprendiz, e ainda em emitir o certificado após o término do contrato de aprendizagem que pode ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a) término do seu prazo de duração;
- b) quando o aprendiz chegar a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência;
- c) ou, antecipadamente nos seguintes casos:
 - desempenho insuficiente ou n\u00e3o adapta\u00e7\u00e3o do aprendiz;

- falta disciplinar grave(art. 482 da CLT);
- ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- a pedido do aprendiz.

A realização de projetos de Aprendizagem por entidades sociais idôneas de atendimento ao adolescente exerce um papel de relevância social para tornar uma sociedade mais justa, de real inclusão desses jovens em situação de vulnerabilidade social. Estas instituições sociais oferecem mais do que cursos profissionalizantes, mas também formação humana, acompanhamento social e psicológico, bem como acompanhamento familiar, e mais que isso, tira do papel o contido no art.7º XXXIII e art. 227 da Constituição Federal que garante ao adolescente com prioridade absoluta profissionalização e não mero trabalho.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO ADOLESCENTE

Compete ao município implantar diversas políticas públicas, como analisaremos a seguir. Mas, de início sugere-se que inclua efetivamente a criança e adolescente com absoluta prioridade no orçamento, assegure a profissionalização, demonstre a divulgação através de panfletos de contribuições para o Fundo da Infância e Adolescência (art. 260 do ECA), institua selo social de apoio à criança e ao adolescente, profissionalize através da aprendizagem e do pró-jovem, dentre outras modalidades, instituir e ampliar metas do bolsa família e do PETI com contraturno escolar.

Aliás, sobre políticas públicas, direcionadas ao jovem, assim se posiciona Oris de Oliveira (2004, p. 196):

Sem políticas públicas, contando com a colaboração da sociedade em geral, de grupos organizados (ONGs, Sindicatos), é impossível superar os óbices que dificultam a formação técnico-profissional do jovem e sua inserção no mercado do trabalho [...].

Estabelece a norma do art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente que "A política de atendimento dos direito da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

E mais, o art. 87 acrescenta que "São linhas de ação da política de atendimento:

- I políticas sociais básicas;
- II políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- III serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

E ainda, o art. 88 dispõe "São diretrizes da política de atendimento:

I - a municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

Deve o próprio Município instituir programa similar ao instituído na Lei Estadual 15.200/06, desta feita para adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou contratar aprendizes nos moldes dos arts. 428 a 433 da CLT, de forma indireta, por intermédio de instituição sem fins lucrativos, conforme art. 431 da CLT e Decreto 5598/05.

É certo que com a adoção das medidas propostas muitos adolescentes terão acesso à cidadania e estarão protegidos e garantidos prioritariamente no orçamento municipal e nas políticas públicas municipais no tocante à escolarização, profissionalização, saúde, alimentação, lazer e outros, vendo seus direitos básicos propostos no art. 227 da Constituição federal respeitados.

A implementação de políticas públicas eficazes de proteção à criança e ao adolescente bem como às suas famílias, quando em situação de vulnerabilidade social, como é a hipótese ora tratada, é sem dúvida uma questão de identificação de prioridades políticas, mas deixou de ser um tema à definição de políticos em novas discussões e barganhas, pois foi reconhecida como prioritária pela Assembléia Nacional Constituinte e transformado em jurídica quando incorporado ao texto constitucional pelo art. 227.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, como se viu acima, reconhece a todas as crianças e adolescentes, com prioridade de atendimento, um rol de direitos humanos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

O Poder Judiciário está tão obrigado à realização dos direitos fundamentais quanto os Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que diagnosticada a violação omissiva ou comissiva a um direito humano, promover a sua implementação, mesmo que, para tanto, tenha de inovar no ordenamento jurídico.

Quando no município inexiste aprendizes em formação suficiente para se exigir da empresa a contratação, cabe ao Município implantar políticas públicas e parcerias para viabilizar esta e outras modalidades de profissionalização, como o Pró-Jovem e instituição do contra-turno escolar do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e da bolsa-família, considerando que os princípios da universalização e as diretrizes da esfera pública representada pelo Estado

organizam-se em forma de legislação social e programas institucionais.

Considera-se que a política social expressa as relações de confronto, as relações contraditórias de poder e de interesse vigentes na sociedade capitalista e ainda como ela se contrapõe aos interesses sob a ótica da universalização dos serviços e da garantia dos direitos. Toda criança e adolescente é sujeito de direito e a legislação garante esta condição, delegando ao Estado, Família, à Sociedade e à Comunidade garantir a prioridade absoluta aos mesmos, buscando a garantia dos seus direitos nas diversas áreas das políticas públicas.

O Estado de Direito consolida-se, mas, em relação aos direitos e à participação democrática da sociedade, este ainda perpassa por questões de garantia de legitimidade no direito do pleno exercício e garantia das políticas sociais públicas.

Se o Poder Judiciário visar, enquanto Poder que é, atender com maior presteza à realização dos direitos das crianças e dos adolescentes e à emancipação social e econômica de suas famílias, uma nova hermenêutica que se fundamente nos princípios e valores constitucionais e assegure a máxima efetividade a todas as normas constitucionais, independentemente da pré-concepção de política pública, possibilitará, mais rapidamente, o acesso à igualdade.

Não se pretende que o Poder Judiciário passe a executar todas as tarefas dos Poderes Legislativo e Executivo, mas tão somente que impeça, de fato, as omissões inconstitucionais, suprindo-as se e quando necessário, e que desconstitua as políticas públicas comprovadamente ineficazes, inconstitucionais e ilegais, evitando o gasto irresponsável do erário.

6 RESULTADOS

Buscou-se conhecer como se dá a gestão da política pública direcionada ao adolescente no município de Matinhos, dentro do que estabelece a Lei 10097/2000, e para tanto foi levantado: saber junto aos adolescentes qual a contribuição do Programa Aprendiz para o desenvolvimento de suas competências; conhecer as Instituições parceiras do Programa no município de Matinhos; saber quais são as empresas que contratam estes adolescentes; conhecer o perfil socioeconômico destes adolescentes.

Em princípio, estabeleceu-se que os questionários seriam aplicados por via e-mail, devido ao espaço geográfico, porém houve algumas dificuldades por parte dos adolescentes, visto que alguns se encontram desprovidos deste meio de comunicação, e desta forma foi necessário mudar a metodologia da pesquisa, e assim aplicar os questionários aos adolescentes na data de 1º de Novembro/2011, no local das aulas teóricas, onde o instrutor responsável pelas aulas neste dia foi previamente avisado da pesquisa pela pedagoga do Programa de Aprendizagem do SENAC, que colaborou cedendo o espaço da aula para que os aprendizes pudessem responder aos questionários.

Assim, os aprendizes foram convidados a responder o questionário (Anexo 2) e instruídos em relação aos objetivos da pesquisa, sendo os questionários recolhidos na mesma tarde, porém alguns se mostraram apáticos em responder ao questionário. Os aprendizes levaram em média quarenta minutos para responderem aos questionários.

Vale dizer que não foi possível levantar com mais precisão a situação sócio econômica dos aprendizes, pois não foi autorizado pela direção da Secretaria da Ação Social do município fornecer o cadastro dos mesmos, desta forma ficando alguns dados da pesquisa empobrecidos, pois o pouco que se tem foi conseguido no momento da aplicação do questionário.

Figura 1 - Sexo versus idade

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se no gráfico acima que há um maior número de pessoas do sexo feminino inserido no programa, pois dos 9 questionários respondidos, 6 aprendizes são do sexo feminino e 3 do sexo masculino. A maior concentração de idade está na faixa etária entre 15 e 18 anos, com 25 aprendizes no total, sendo também a maior concentração de mulheres, pois das 6 mulheres, 4 têm entre 16 e 17 anos de idade (Figura 1).

No município de Matinhos, os trabalhos que os aprendizes realizam no processo de aprendizagem no que tange a parte prática concentram-se em atividades como: auxiliar administrativo, estoquista, auxiliar de padaria e repositor em rede de lojas e super mercados. Dentre as empresas do comércio contratantes, estão as Lojas Salfer, Drogarias Nissei, Pague Menos Calçados, Multiloja, Mercado Móveis, Materiais de Construção Trombeta, Super Rede e Brasão supermercados. (Estas Informações foram obtidas através da assistente social da Secretaria de Ação Social do município.

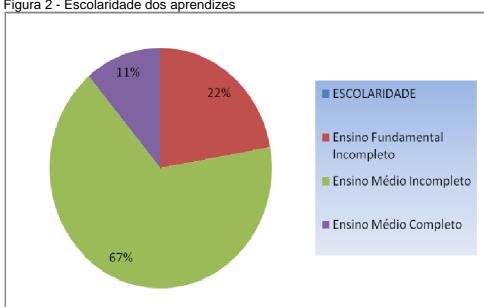


Figura 2 - Escolaridade dos aprendizes

Fonte: Dados da pesquisa.

Correlacionando os dados da faixa etária e do respectivo perfil de escolaridade, pode-se extrair que da faixa etária 16-18 anos, a grande maioria deles (67%) está cursando o ensino médio, um indicativo relevante da contribuição do programa para a inclusão educacional deste público jovem na escola, o que é corroborado pelos seus planos futuros, uma vez que grande parte deseja prosseguir nos estudos.

Com relação à forma que tomaram conhecimento do programa, a grande maioria dos adolescentes relatou que ficou sabendo através de amigos que já conheciam o programa; e outra metade tomou conhecimento através do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Isto indica que o programa é pouco divulgado por via do órgão gestor desta política, provavelmente pelo fato de o número ofertado de vagas ser de apenas 25 aprendizes por turma conforme informou a assistente social da Secretaria de Ação Social, e desta forma não se consegue atender a demanda pela procura do programa no município.

Com relação à carga horária, a aprendizagem é desenvolvida em um mesmo período do dia durante 5 dias da semana, perfazendo um total de 20 horas semanais. Dessas, 08 horas são destinadas ao curso de qualificação profissional e 12 horas às atividades práticas no trabalho, sendo esses horários compatíveis com o horário escolar. Para isso, os adolescentes recebem meio salário mínimo de referência, além dos benefícios trabalhistas e previdenciários, tais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - alíquota de 2% e férias remuneradas, de acordo com (MANUAL DE APRENDIZAGEM, 2009).

Quanto à avaliação do programa, todos os adolescentes entrevistados disseram que o programa vem fazendo a diferença para eles tanto na aprendizagem quanto no mercado de trabalho. Três dos adolescentes entrevistados (37,5%) dizem estarem conquistando oportunidades de aprendizagem que antes não lhes era possíveis fora do programa. Os outros cinco aprendizes (62,5%) relatam que a situação econômica está melhor e ainda encontraram a capacitação para o mercado de trabalho como uma oportunidade única. Isto mostra que a participação no programa vem interferindo positivamente na melhoria de vida dos adolescentes em um contexto geral. Conforme (BARBOSA, 2007) "o trabalho é concebido, não só como condição necessária para a conquista de condições materiais de sobrevivência, mas também como fator de crescimento, de conquista de independência e de auto-realização.

Com relação ao tempo no programa, dos adolescentes que responderam o questionário, 6 deles estão no programa a 8 meses, 1 a 7 meses, e 1 a 6 meses.

Isto aponta que o índice de permanência por parte dos aprendizes é bom, visto que a duração do programa é de 11 meses por turma que tem início entre os meses de fevereiro e março, sendo formadas conforme a demanda do município, e não necessariamente, o número aprendizes deve ser de 25 alunos por turma para se iniciar o programa, conforme informado pela pedagoga do SENAC.

Com relação às condições para permanência no programa, o aspecto "freqüência às aulas" aparece como o mais comentado pelos alunos (aparece em 60% das respostas), enquanto "continuar trabalhando" aparece em segundo lugar (em 30% das respostas). Conforme (MANUAL DE APENDIZAGEM, 2009), exige-se uma contrapartida por parte do aprendiz, que é estar estudando e ter freqüência escolar, seja no ensino fundamental ou médio, isto é, como critério imprescindível para a inserção e permanência no programa de aprendizagem. Isto mostra que a participação no programa propicia também o aumento de escolaridade do jovem, uma vez que não precisa parar de estudar para trabalhar.

Com relação às dificuldades enfrentadas para cumprir com os critérios do programa, as respostas dividem-se entre "nenhuma dificuldade" (30% das respostas) e conciliar o programa com os estudos ou distância para deslocamento (30%). Pode-se deduzir que para o aprendiz morador mais próximo de sua escola e

de seu local de trabalho, não há dificuldades, enquanto que para os aprendizes moradores mais distantes, logicamente que se torna mais difícil conciliar estudo e trabalho. Estes são pormenores que deveriam ser melhor conduzidos no momento em que é feito a triagem com os aprendizes, visto que são fatores que pode levar o aprendiz a desistir do programa.

Quanto ao aspecto mais positivo do programa, as respostas se dividiram entre cursos extras; o certificado; postura; a experiência que o curso proporciona; oportunidade de aprender uma profissão; ajudar a família; recursos do próprio trabalho; experiência; carga horária do curso. Observa-se nesta variedade de respostas que os aprendizes estão com boas expectativas de vida, que decorre também pelo vínculo criado entre estes e as respectivas entidades, e isto demonstra que embora o programa não seja a garantia de empregabilidade, ou seja, que são poucas as possibilidades de serem efetivados pela empresa onde estão em regime de contrato especial, ele proporciona uma chance considerável de qualificação profissional, e de uma forma ou de outra acreditam que este período de 11 meses possa lhes trazer um retorno futuro.

Ao perguntar sobre os aspectos negativos do programa as respostas se dividiram desta forma: 3 aprendizes responderam que não há nenhum aspecto negativo; 1 aprendiz disse que para ele é a distância de sua casa ao local de trabalho; 1 relatou que alguns aprendizes mostram desinteresse pelo programa; 1 aprendiz comentou que há uma certa tolerância com as faltas de alguns aprendizes; 1 aprendiz comentou ser as poucas vagas como aspecto negativo; 1 aprendiz relatou que acontece negligência das empresas com relação ao programa.

O que pode se deduzir conforme as respostas, é que todas estas situações relatadas são frutos de um programa que está em fase de implementação, e uma melhor sistematização de dados é um importante meio de se monitorar e avaliar os resultados deste programa, e desta forma se ampliar em qualidade. A capacitação continuada das pessoas envolvidas no programa deve estar presente como uma das ferramentas necessárias ao bom funcionamento do programa, bem como os espaços de troca de experiências entre técnicos de diferentes lugares que enriquecem as práticas e trazem novas perspectivas para serem somadas.

Com relação ao plano futuro dos aprendizes, o item mais relatado é o de prosseguir nos estudos (aparece em 60% das respostas), seguido de "conseguir um trabalho" (aparece em 40% das respostas).

Observa-se neste item que o programa os motiva a continuar os estudos, pelo menos enquanto participantes do programa visto que o estudo seja o requisito principal para permanência no programa. Porém, fato é que alguns quando finda o contrato, logo abandona os estudos. Daí se faz importante a implantação de cursos profissionalizantes no município, seja os do eixo tecnológicos do Governo Federal.

Quanto a fiscalização, e de como são vistoriadas as empresas contratantes, a grande maioria (50%) disseram que ocorre através do (SENAC), porém 30% deles desconhece a quem é a atribuição de conferir se está sendo respeitadas as normas trabalhistas. Considerando que ao SENAC cabe a tarefa de elaboração pedagógica do programa, bem como o encaminhamento do aprendiz à empresa contratante, e considerando também que ao órgão gestor municipal compete fazer o processo seletivo dos candidatos ao programa, pode- se extrair que existe por parte do órgão maior, ou seja, o Ministério Público do Trabalho, ausência em cumprir com seu papel fiscalizador no que tange a LEI 10/097/2000, se a atividade laboral do aprendiz está condizente com o conteúdo teórico, bem como se o local de trabalho obedece às normas de segurança e medicina do trabalho, entre outros.

Observou-se ainda que o local onde se realizam as aulas teóricas é inadequado para o funcionamento do curso, pois no mesmo local funciona uma serraria e uma panificadora, levando em conta ainda o grande movimento de pessoas que circula neste local, por ser usado como setor de logística da Prefeitura municipal de Matinhos.

Foi percebido que a grande maioria identifica o cargo, mas não reconhece como sendo sua profissão e, independente do trabalho, esses jovens possuem interesse em crescer profissionalmente, mas não nas atividades em que se encontram. Relataram que preferem ter profissões diferentes das atividades que exercem nessas empresas. Um dos adolescentes comentou, por exemplo, comentou que pretende atuar na área de RH e não como estoquista em uma loja de materiais de construção, que é sua atividade laboral na empresa.

Elaborou-se também um questionário com 10 perguntas (Anexo 1) e entregue a assistente social da Secretaria de Ação Social do município, responsável pelo processo de seleção dos aprendizes, mas algumas respostas não foram satisfatórias dentro do que se buscou conhecer sobre a Lei 10.097/2000 e sua implementação no município, possivelmente por desconhecimento por parte deste profissional acerca do assunto em questão, e desta forma se fez necessário recorrer a outra profissional

envolvida com a Lei da aprendizagem, na pessoa da assistente social do Centro Social Marista na cidade de Curitiba, instituição da iniciativa privada que atua na formação de adolescentes aprendizes, porém o programa aprendiz se configura de forma diferenciada entre gestão municipal e iniciativa privada, mas mesmo assim foi possível fazer algumas correlações.

Desta forma, neste segundo momento apresenta-se uma síntese da pesquisa realizada com estas profissionais, onde observou-se que para as empresas conhecerem melhor a lei da aprendizagem, terem uma concepção desta política como inclusiva e como oportunidade ímpar de contribuir para que a Lei 10.097/2000 seja operante, bem como as parcerias, falta sensibilização, isto é, trazer para a arena de discussão todos os atores envolvidos através da realização de fóruns que pode ser uma metodologia a nortear o trabalho com o programa no município. Quanto ao custo do adolescente aprendiz no programa, obteve-se do questionário que este pode variar de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 no setor privado, porém não foi informado valores de repasse para o programa no município.

Com relação a inserção do adolescente no programa e ainda ao processo de seleção, extrai-se que tanto a oferta como a procura são vistas como oportunidade de emprego, e não como um caminho para a formação profissionalizante e educacional, sendo que a ênfase deveria ser na melhoria do nível de escolaridade como objetivo prioritário desta política, e seu processo de seleção é bastante permeado por um caráter assistencialista, distante de seu aspecto educativo para o mercado de trabalho, bem como resgate de cidadania.

Quanto a possibilidade de evasão do programa extrai-se que, conforme citado acima, os aprendizes tendem a conceber a aprendizagem como trabalho e não associam que existe uma contrapartida por parte deles como critério para permanência no programa. Daí a importância da aprendizagem como momento de formação da identidade do adolescente, que deveria ser desmistificado de dentro desta concepção de emprego.

Com relação aos acompanhamentos feitos aos aprendizes na empresa contratante, bem como o número de vagas, observou-se que há contradições, pois a gestão municipal respondeu que há uma equipe técnica que faz o acompanhamento, porém os adolescentes responderam em maioria que o SENAC visita as empresas, e quanto ao número de vagas a gestão municipal respondeu que é necessário terminar a turma composta em média por 25 aprendizes para se iniciar

outra, mas foi informado pelo SENAC que se houver turmas novas, inicia-se independente do término da outra. Nesse sentido fica clara a ausência de articulação em rede, e uma fragmentação de iniciativas, onde a questão das parcerias, proclamadas, exigidas suscita questionamentos tanto teórico quanto políticos quando de sua operacionalização no que tange a LEI 10.097/2000 no município Matinhos.

Os jovens pesquisados, identificado de baixo nível sócio econômico, atuam em áreas que não dependem de esforço mental e sim manual. Empresas que tem serviços que necessitam utilizar esforços físicos usam os jovens para este trabalho, pois são pessoas novas, com boa saúde, não irão dar despesas grandes e para a sua sobrevivência trabalham por pouca remuneração. Assim, os jovens tornam-se sujeitos moldados através da disciplina e da obediência porque não é necessário ter qualificação para realizar esse tipo de trabalho, apenas um bom treinamento. No século XIX já existia essa exploração, pois os negociantes e industriais, como Dugué (2004) aponta no seu texto, submetiam o povo pobre a suas leis.

Trazendo para os dias de hoje, pode-se dizer que não mudou muito a forma de contratação dos jovens, pois através das entrevistas com os aprendizes identificou-se que suas atividades laborais não exigem qualificação.

Para Dugué (2004, p. 22) qualificação representa então o diploma, o que corresponde ao crescimento da divisão e da padronização do trabalho, faz o sujeito entrar na ordem da cidadania em que as diferenças sociais são justificadas pelas classificações efetuadas no interior da escola, profissional, mas também republicana, ou seja, aberta a todos, pelo menos na teoria.

Neste sentido, com relação ao programa pensa-se que este entra na dialética da exclusão e inclusão, pois incluir socialmente aquele jovem de classe popular sem pré-conceitos, sem discriminação é um tanto complicado. Como vamos incluir sem excluir? Quando Foucault (apud SAWAIA, 1999) aponta que o processo de incluir o excluído significa disciplinar este sujeito, considera-se que, o jovem ao freqüentar o Programa, está se desenvolvendo pessoalmente e profissionalmente, adquirindo competências para o mercado de trabalho e tornando-se um cidadão, participando deste processo de "inclusão" passa-se a "moldá-lo" (discipliná-los) para a específica tarefa ou ação. A empresa molda sujeitos não questionadores, submissos a toda e qualquer forma de exploração, sem questionamentos, assumindo o mesmo lugar de

baixo nível sócio econômico. Assim, a disciplina é tratada pelo Programa como um atendimento à comunidade pobre, definida de caráter social. As empresas parceiras do programa sobressaem como empresas de Responsabilidade Social, isto é, para o governo e a sociedade em geral representam "uma boa ação" aos jovens, mas ao mesmo tempo, a contabilidade dessas empresas diminui os impostos por prestar esse serviço "social". Assim, o que se espera é que não seja simplesmente mais uma estratégia típica de exploração de mão de obra, e que o programa possa cumprir com o proposto na LEI para tornar esses jovens aptos para o mercado de trabalho de forma típica e cidadã.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo conhecer o programa adolescente aprendiz no município de Matinhos e após alguns dados coletados pôde-se ter uma melhor compreensão deste cenário onde esta política pública voltada para o adolescente aprendiz se configura.

Considerando que a gestão local desta política, até mesmo pelo seu caráter assistencial, atende a vários outros programas, a exemplo do PETI, Bolsa Família, Habitação, entre outros, e considerando também a escassez de recursos humanos, é possível que estes fatores possam comprometer o bom andamento do programa.

Por entender que a aprendizagem, ou qualquer que seja a modalidade de programas de profissionalização para adolescentes, esta não pode estar desvinculada de outras políticas públicas, quais sejam as de geração de emprego, trabalho e renda, as políticas de atenção à criança e ao adolescente, as políticas de desenvolvimento econômico, bem como as políticas educacionais. Assim, acreditase que esta política voltada para o adolescente na forma da LEI 10.097/2000, se bem articulada com as outras, possa atingir seu objetivo principal que é a inclusão do adolescente no mercado de trabalho pela via da profissionalização.

Verificou-se que os adolescentes que estão trabalhando em regime de contrato de aprendizagem, as suas atividades laborais exercidas são de cunho operacional, muitas vezes dependendo de esforço físico e não mental. Logo, percebemos que, mesmo participando de um programa social, conhecendo novas atividades, os jovens de baixo nível sócio econômico realizam trabalhos operacionais, pois necessitam suprir suas necessidades básicas e adquirir independência financeira.

Quanto a contribuição do Programa Adolescente Aprendiz na situação de trabalho, conclui-se que, na percepção dos adolescentes contribui, porque estão adquirindo de alguma forma experiência, e neste sentido o programa é uma forma alternativa de treinamento e qualificação para o mercado de trabalho, no entanto, reside uma contradição, visto que o programa não é permanente, e pode ser que muitos não consigam emprego ao final do contrato, não pelo fato do programa ter ou não qualidade, mas existe todo um contexto na atual sociedade capitalista que permeia esta realidade, seja no âmbito familiar, social, econômico em que o jovem se situa atualmente. O mundo do trabalho atual demanda pessoas com qualificação

profissional, senso crítico e pró-ativos. Tais requisitos encontram-se distantes dos adolescentes e jovens de famílias de baixa renda, face o baixo nível de escolaridade, e neste contexto, o programa passa a ser apenas uma ferramenta de inclusão e desenvolvimento para o jovem, mas às vezes não é o suficiente para a preparação ao mundo do trabalho.

Se o objetivo desse programa social, proposto pelo governo e praticado por ONGs, instituições do sistema S, a exemplo do SENAC E SENAI e outras associações, é inserir o jovem no mercado de trabalho, oportunizando o seu primeiro emprego com carteira assinada e freqüentando um curso de qualificação junto com o trabalho, poderia o gestor do programa no município de Matinhos, ao invés de 11 meses, estender para 24 meses o programa, que é o prazo máximo para o contrato de aprendizagem.

Necessário se faz realizar outras pesquisas para investigar a qualidade do Programa Adolescente Aprendiz, não apenas no município de Matinhos, mas nas diversas instituições formadoras. Verificar com os educadores, o que necessitam para melhorar a qualidade das atividades pedagógicas, o que eles pensam sobre o Programa. Também seria interessante se fossem entrevistados os supervisores do trabalho atual dos aprendizes para identificar se a participação no Programa, destes jovens foi significativa e verificar o que esses supervisores pensam sobre esse Programa. Fica como sugestão fazer também uma pesquisa com adolescentes e jovens egressos do programa adolescente aprendiz, e desta levantar a relevância do programa aos mesmos.

Ao finalizar esta pesquisa, pode-se concluir que se alcançou os objetivos propostos e respondeu-se o problema de pesquisa elencado: quais as contribuições que o Programa Adolescente Aprendiz traz para o desenvolvimento de competências; Conhecer as instituições parceiras; saber quais as empresas contratantes. Além disso, a pesquisa demonstrou a situação desses adolescentes no mercado de trabalho e traz reflexões de âmbito social, para assim, promover modificações e melhorias na qualificação de jovens para o mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, C. S. **Juventude, trabalho e educação**: o programa nacional de estímulo ao primeiro emprego em discussão. 210 f. Monografia (Mestrado em Educação). Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2007.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa, Portugal: Edições 70, 1977.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual da aprendizagem**: o que é preciso saber para contratar o jovem aprendiz. Brasília: MTE; SIT; SPPE, 2009. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Politica_nacional_%20saude_nv.pdf. Acesso em: 9 set. 2011.
- BRASIL. Ministério do Trabalho. **Lei do aprendiz** nº 10.097/2000, de 01 de dezembro de 2005. Decreto nº 5.598, de 01 de dezembro de 2000. Disponível em http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2000/10097.htm. Acesso em: 05/10/2011.
- DUGUÈ, E. **Da qualificação à competência**: A lógica da competência, o retorno do passado. São Paulo: Papirus, 2004.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Do direito a profissionalização e à proteção no trabalho. Disponível: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Politica_nacional_%20saude_nv.pdf>. Acesso em: 10/10/2011.
- HUBERMAN, L. E nenhum estrangeiro trabalhará. In: **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- LEITE, E. Juventude e trabalho: criando chances, construindo cidadania. In: FREITAS, M. V.; PAPA, F. C. (Org.). **Políticas públicas**: juventude em Pauta. São Paulo: Cortes, 2003.
- LIMA, S. M. & MINAYO-GOMEZ, C. Modos de subjetivação na condição de aprendiz: debates atuais. **História, Ciências, Saúde**, v. 10, 2003.
- MACEDO, O. J. V. **O sentido da formação para o trabalho e as expectativas em relação ao futuro por parte dos adolescentes aprendizes**. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) Universidade Federal de Paraíba, João Pessoa, 2006. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/pos_psi/pdf/dissertações/orlando2006.pdf>. Acesso em: 20/10/ 2011.
- MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa**: um Instigante desafio. São Paulo: Ed. Veras, 1999.
- MARZAGÃO, C. **A arte da mediocridade**. Artigo publicado no site<http://www.paralerepensar.com.br/carlamarzagao_artedmediocridad.htm>. Em 16/08/2005. Acesso em: 1 out. 2011.

- MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social, teoria , método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1993.
- NEVES, D. P. A pobreza como legado: o trabalho infantil no meio rural da sociedade brasileira. **Revista de História regional**, v. 6, p. 149-172, 2001.
- OLIVEIRA, B. R. G.; ROBAZZI, M. L. do C. C. O trabalho na vida dos adolescentes: alguns fatores determinantes para o trabalho precoce. **Rev. Latino-Am**, v. 9, n. 3, p. 83-89, 2001. Disponível em: ">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692001000300013&lng=pt&nrm=isso>">http://www.scielo.br/scielo.php
- OLIVEIRA, O. de. O trabalho-infanto juvenil no direito brasileiro. Positiva, 1993.
- OLIVEIRA, O. de. A profissionalização do adolescente. In: SEMINÁRIO PARLAMENTAR SOBRE O ADOLESCENTE E O TRABALHO. Brasília. 1998.
- OLIVEIRA, O. de. O trabalho e a profissionalização do jovem. São Paulo: LTr, 2004.
- OLIVEIRA,T.L. A situação atual do trabalho juvenil: a juventude e as exigências sociais para o seu ingresso no mercado de trabalho. 110 f. monografia (mestrado em psicologia social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.
- PILLOTTI, F.; RIZZINI, I. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009. Disponível em:<www.scielo.org.br>. Acesso em: 22 out. 2011.
- PORT, M. E. **Trabalho infantil**: a negação do ser criança. Brasília: OAB Editora, 2007. Disponível em: http://www.clubjus.com.br/?content=2.11891>. Acesso em: 30 out. 2011.
- SAWAIA, B. B. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999.

ANEXOS

Anexo 1 - QUESTIONÁRIO 1

- 1 As empresas parceiras conhecem a lei 10.097/2000 referente a aprendizagem do adolescente?
- 2 Como a empresa parceira concebe esta política?
- 3 Esta política pública é passível de ser interpretada por parte da empresa parceira apenas como forma de mão de obra barata e não como uma política inclusiva. Por que?
- 4 Como se realiza as parcerias?
- 5 Qual é o custo de cada adolescente inserido no programa?
- 6 Qual é o processo de busca utilizado para inserção do adolescente no programa?
- 7 Como é feito o processo de seleção para a inclusão do adolescente no programa aprendiz?
- 8 Qual é a situação mais frequente que pode surgir, na qual o adolescente aprendiz possa abandonar o programa antes do término do contrato?
- 9 Quais os acompanhamentos que são feitos por parte do programa na empresa onde o adolescente está em regime contratual?
- 10 Quantos adolescentes são incluídos por ano no programa aprendiz no município de Matinhos?

Anexo 2 - QUESTIONÁRIO 2 - APRENDIZ

- 1 Como você conheceu o programa adolescente aprendiz?
- 2 Qual é a carga horária semanal do programa?
- 3 Como você avalia este programa?
- 4 Há quanto tempo você está no programa adolescente aprendiz?
- 5 Quais são as condições estabelecidas para permanência no programa adolescente aprendiz?
- 6 Quais são as dificuldades que você enfrenta para cumprir com os critérios estabelecidos pelo programa?
- 7- O que é mais considerado como aspecto positivo do programa aprendiz para sua formação profissional?
- 8 Quais os fatores negativos que você observa no programa adolescente aprendiz?
- 9 O que você pretende fazer quando o programa terminar?
- 10 Quem visita a empresa contratante para conferir se está sendo respeitadas as normas trabalhistas?